

O discurso de ordem, a racionalidade e o imaginário social contidos no Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

El discurso de orden, racionalidad e imaginario social contenidos en el preámbulo de la Constitución de la República Federativa de Brasil de 1988.

***Carlos José de Castro Costa,***

*Doutorando em Ciências Jurídicas, Direito Público pela Universidade Nacional de La Plata - UNLP, Nação Argentina; Mestre em Relações Privadas e Constituição pela Faculdade de Direito de Campos; Pós Graduado em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Direito de Campos; Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Iguazu – UNIG; Professor do Curso de Pós-Graduação da Faculdade Redentor; Professor Universitário da Faculdade Redentor; Professor Universitário da Universidade Iguazu – UNIG; Advogado.*

**Resumo:**

O objeto da pesquisa configura a análise do preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil. O texto versa sobre a aplicação da Teoria do Imaginário Social na conjuntura sociopolítica com fins a legitimar o poder. Realiza-se uma abordagem acerca dos três elementos estruturantes do dispositivo do poder: o discurso de ordem, a força e o imaginário social. A abordagem relata o período pós-revolução de 1964. É cediço que durante a Revolução a ditadura militar foi imposta no Brasil até o restabelecimento da democracia com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, no ano de 1988. A partir daí perfaz-se uma análise da influência do imaginário, e de seu caráter fundamental, para corroborar e legitimar nas mãos daqueles que sempre foram detentores do poder, contudo, sob uma nova roupagem.

**Palavras-Chave:**

Preâmbulo da Constituição; Discurso de Ordem; Imaginário Social.

**Resumen:**

El objeto de la investigación configura el preámbulo de la Constitución de la República Federativa de Brasil. El texto aborda la aplicación de la teoría de los imaginarios sociales en la coyuntura sociopolítica con el fin de legitimar el poder. Un enfoque sobre los tres elementos del aparato de poder estructurar: el discurso de orden, la fuerza y el imaginario social. El período después de la revolución de 1964, informa que durante la revolución se impuso la dictadura militar en Brasil hasta la restauración de la democracia con el advenimiento de la Constitución de la República Federativa del Brasil, en el año 1988. Desde allí hacer un análisis de la influencia de lo imaginario y su carácter fundamental, para corroborar y legitimar en las manos de aquellos que siempre han estado en el poder, sin embargo, bajo una nueva apariencia.

**Palabras claves:**

Preámbulo de la Constitución; Discurso de orden; Imaginario social.

**Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil:**

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.”

**1. Introdução:**

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, após mais de vinte anos de ditadura militar restabeleceu o Estado Democrático de Direito no país. O texto da Lei Fundamental possui um preâmbulo, cujos objetivos consistem em outorgar legitimidade ao novo texto, demonstrar a ruptura com o ordenamento jurídico constitucional anterior e, conseqüentemente, anunciar o surgimento de um novo Estado. O referido documento traça as intenções a serem alcançadas pelo Estado exteriorizando suas justificativas, objetivos e finalidades perfazendo um enquadramento histórico da Constituição que passará a reger o ordenamento jurídico do país.

Nesta seara, busca-se demonstrar a aplicação do Imaginário Social no preâmbulo da Constituição de forma que possa ser alcançada legitimidade à ordem constitucional que se manifesta. Assim, se analisa como as crenças, mitos e ideias comuns são trazidos no texto constitucional. Não se pode olvidar da influência dos veículos de comunicação em massa, tais como a Igreja, a Escola e a Imprensa.

Após anos de ditadura militar, o restabelecimento da democracia acarreta o despertar de sentimentos na sociedade, ao reavivar o sentimento e a esperança da nação, outorgando sentido e legitimidade à prática política e social, considerando-se a heterogeneidade da sociedade brasileira, que gera diferentes tipos de imaginário social, os quais podem entrar em conflito.

O dispositivo de poder em análise, isto é, o preâmbulo da Constituição Federal, para se perpetuar se fundamenta em três elementos: o Discurso de Ordem, a Força e o Imaginário Social.

O primeiro se apresenta como o discurso da razão, conforme se infere o preâmbulo da Constituição Federal invoca o nome de Deus; Democracia; Representantes do povo brasileiro; Direitos Sociais e Individuais; Desenvolvimento, igualdade e Justiça; Valor supremo de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos e harmonia social. Verifica-se o máximo de racionalidade, aliás, racionalmente, configura-se a única ordem possível.

No que concerne à força, caracteriza o elemento constitutivo do poder, que deve estar articulada com o discurso de ordem e o imaginário social para que as condições do poder possam ser reproduzidas. Assim, no interior do dispositivo de poder o discurso de ordem e o imaginário social atualizam a força e a transformam em poder.

Completando esta tríade tem-se o imaginário social, que se encontra no plano dos sentimentos. O imaginário social não se fundamenta em dados científicos, decorre do chamado ideológico coerente. Configura o local para a sedimentação de ideologias teóricas e práticas que tendem a motivar, mobilizar e impulsionar as crenças a favor do poder, permitindo a conexão entre o desejo e o poder. Através do imaginário social configura-se possível legitimar e sustentar o poder. Destarte, o discurso de ordem e o imaginário social concorrem e se convergem para o dispositivo de poder.

Com o fito de demonstrar a influência do imaginário social no preâmbulo da Constituição Federal brasileira é realizado um percurso histórico, cujo marco é a Revolução de 1964 que acarretou a ascensão do governo militar, cerceando direitos e garantias fundamentais até o restabelecimento da democracia, onde se infere a importância da

participação da população brasileira se dirigindo às ruas pleiteando que os representantes do povo fossem eleitos por meio do voto direto.

O advento da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo texto dispõe que o Brasil configura um Estado Democrático de Direito, é precedido de uma Carta de Intenções a serem alcançadas pelo legislador, denominado preâmbulo Constitucional.

O preâmbulo da Constituição Federal brasileira apresenta-se como o discurso racionalmente possível, destarte, realiza-se uma análise de seu texto à luz da teoria do Imaginário Social para verificar a importância dos símbolos. O conjunto de crenças, sentimentos, amores e ódios que conformam o mapa simbólico de determinada sociedade. A partir deste mapa simbólico, as ações e práticas políticas adquirem sentido e legitimidade.

## **2. Percurso Histórico Pós-Revolução de 1964 no Brasil:**

A história da política republicana do Brasil é dividida em três grandes períodos: a denominada República Velha, entre os anos de 1889 a 1930, cuja dominação era exercida pela oligarquia e as práticas políticas e econômicas tinham cunho elitista e restritivo; a segunda fase configura-se no período da política de massas, no período entre 1930 e 1964, em um primeiro estágio eminentemente autoritário (1930-1945) e um período democrático-populista que se encerra com a Revolução de 1964 acarretando a instauração da ditadura militar.

A garantia dos Direitos Fundamentais conforme consagrada no texto constitucional de 1988 perpassou por longo *iter*. No período entre 1964 e 1985 houve a supressão de direitos constitucionais, tais como censura, perseguições políticas, repressão às pessoas que manifestavam opinião contrária ao regime militar etc.

Inúmeros fatores ensejaram a crise política, a qual se arrastava desde a renúncia de Jânio Quadros no ano de 1961. Com a assunção ao poder do vice-Presidente, João Goulart (governo: 1961-1964), cuja característica marcante fora a abertura das organizações sociais, estas ganharam espaço e, conseqüentemente, exigiam do Poder Público que fossem assegurados os direitos fundamentais.

A organização das classes de estudantes, trabalhadores e determinados setores da população fazia com que as classes conservadoras da sociedade, consubstanciada nos grupos hegemônicos tradicionais e novos grupos, dentre os quais se destacam a oligarquia, a burguesia nacional e transnacional – empresários, banqueiros, militares, Igreja Católica e classe média – comesçassem a demonstrar preocupação, uma vez que, neste período, o mundo

vivia o auge da Guerra Fria, destarte, havia o temor de que o Brasil se tornasse um país comunista.

Insta salientar que os regimes da América do Sul recebem a denominação de “ditadura”, uma vez que o termo “totalitarismo” era designado para os regimes fascistas e comunistas. Assim, de acordo com a ideologia dos Estados Unidos, era necessário alertar ao mundo que a “ditadura” configurava um regime menos mal que os regimes comunistas, os quais seriam a personificação do mal sobre a terra<sup>1</sup>.

Diante da crise pela qual passava o Brasil, conforme supracitado, no dia 13 de março de 1964, o Presidente João Goulart realiza um comício na estação Central do Brasil, localizada na cidade do Rio de Janeiro, corroborando um projeto populista, oportunidade em que anuncia mudanças radicais na estrutura agrária, econômica e educacional do país.

No dia 19 de março de 1964 – seis dias depois – os conservadores organizam a denominada “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”, realizada na cidade de São Paulo. A manifestação tinha por escopo questionar as intenções populistas do Presidente João Goulart.

A tensão social aumenta e o clima de crise política se acirra. No dia 31 de março de 1964 as Tropas Militares dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo se dirigem às ruas com o fito de garantir a segurança da coletividade. João Goulart, então Presidente, sob o argumento de evitar uma Guerra Civil se refugia no Uruguai.

Os militares assumem o poder e no dia 09 de abril de 1964 é decretado o Ato Institucional Número 1 (AI-1) sob o fundamento de frustrar o plano comunista de conquista do poder, de defender as instituições militares e de restabelecer a ordem de modo que as reformas legais pudessem ser executadas. O AI-1 cassa mandatos políticos daqueles eram opositores ao regime militar e retira a estabilidade dos funcionários públicos. Instaure-se, pois uma ditadura institucionalizada das forças armadas.

Havia três particularidades no regime militar brasileiro: um exército ideologicamente unido contra o populismo, a “doutrina da segurança nacional” como fundamento ideológico do regime e a manutenção do funcionamento do parlamento, dos partidos políticos e das eleições, elementos que estão em relação e dão continuidade a certas características do processo histórico e político do Brasil<sup>2</sup>.

O Congresso Nacional, no dia 15 de abril de 1964, elege como Presidente da República o General Militar Castello Branco (governo: 1964-1967), o qual, ao se pronunciar,

---

<sup>1</sup> RAFFIN, Marcelo. La experiencia del horror. Buenos Aires: Del Puerto, 2006, pp. 123-124.

<sup>2</sup> *Idem*, p. 132.

declara que há de defender a democracia<sup>3</sup>, contudo, ao exercer o governo, assume uma posição autoritária, estabelece eleições indiretas para Presidente, cassa mandatos de vários deputados federais e estaduais, cancela direitos políticos e constitucionais dos cidadãos, dissolve os partidos políticos e os sindicatos passam a receber intervenção do governo militar.

Ao dissolver os partidos políticos, permite o funcionamento de apenas dois partidos, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) que representava os militares e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) que configurava um partido de oposição, o qual, contudo estava submetido a controle pelo Governo Militar. Este impõe, em janeiro de 1967, uma nova Constituição que confirma e institucionaliza o regime militar, bem como suas formas de atuação.

O General Arthur da Costa e Silva, no ano de 1967 (governo até 1969), é eleito Presidente pelo Congresso Nacional. Durante seu mandato é intensificada a oposição ao regime militar no país. A União Nacional dos Estudantes (UNE) organiza, na cidade do Rio de Janeiro, a “passeata dos cem mil”. Ademais, em algumas cidades do país greves de operários suspendem o funcionamento das fábricas como forma de protesto ao regime militar.

Jovens idealistas de esquerda começam a se organizar e formam Guerrilhas Urbanas, com o intuito de assaltarem bancos e sequestrarem embaixadores para obtenção de fundos para o movimento de oposição armada.

Com o objetivo de cessar esses atos, no dia 13 de dezembro de 1968 é decretado o Ato Institucional Número 5 (AI-5), que, entre outras determinações, cassou mandatos, aposentou juízes, retirou a garantia do *Habeas Corpus* e aumentou a repressão militar e policial.

O Presidente Costa e Silva é acometido de uma doença, fato este que enseja sua substituição por uma Junta Militar (governo: 31-08-1969 a 30-10-1969), formada por Aurélio de Lira Tavares – representante do Exército, Augusto Rademaker – representante da Marinha e Márcio de Souza e Melo – representante da Aeronáutica.

Neste período, grupos de esquerda sequestram o embaixador dos Estados Unidos, Charles Elbrick. Para libertar o embaixador os grupos de esquerda exigiam a libertação de quinze presos políticos. O Governo Militar acata a exigência dos guerrilheiros, mas, em 18 de

---

<sup>3</sup> Salienta Raffin que as ditaduras latino-americanas não contam com um princípio de legitimidade próprio, se autofundamentam naquilo que sua prática nega, isto é, na democracia. No caso do Brasil, o agravante consiste no fato de que não há uma cultura democrática, assim, o governo ditatorial se apresenta como a única democracia possível (*Ibidem*, p. 133).

setembro, decreta a Lei de Segurança Nacional<sup>4</sup>, que determinava o exílio e a pena de morte nos casos de “*guerra psicológica adversa, ou revolucionária, ou subversiva*”.

O General Emílio Garrastzu Médici, no ano de 1969, é escolhido Presidente pela Junta Militar (governo: 1969-1974). Durante o governo Médici é intensificado o combate à luta armada e todas as formas de expressão artística são censuradas. Inúmeras pessoas – professores, políticos, músicos, artistas, escritores etc. – são investigados, presos, torturados ou exilados do país. A repressão e a censura se tornam mais ferozes, com o fito de exorcizar o “demônio vermelho” introduzido no corpo da sociedade brasileira<sup>5</sup>. Há um cerceamento completo dos Direitos Humanos.

Por outro lado, o alcance dos objetivos do regime militar com fins à modernização econômico-social capitalista permitia o advento o chamado “milagre econômico brasileiro” (1969-1973), onde Produto Interno Bruto – PIB – brasileiro crescia 12% (doze por cento) ao ano. O país começa a avançar com a criação de milhões de empregos. Obras Públicas economicamente inviáveis são realizadas e o custo destas faz com que surja uma dívida externa, ensejando a elevação da inflação e recessão, maximizando as desigualdades socioeconômicas do país, em decorrência de um capitalismo selvagem que favorecia aos herdeiros do poder oligárquico.

Com a consagração do capitalismo, Ernesto Geisel assume a Presidência no ano de 1974 (até 1979) e inicia um processo de transição para a democracia, ao anunciar uma abertura política lenta, gradual e segura. O Movimento Democrático Brasileiro – MDB – obtém 59% dos votos no Senado Federal e 48% na Câmara dos Deputados. Além deste fato o referido partido político tem seus candidatos eleitos na maioria das grandes cidades.

Contrários ao Governo Geisel e à ascensão do Movimento Democrático, militares promovem ataques clandestinos aos membros da oposição, como por exemplo, colocação de cartas-bomba na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e nos órgão de imprensa,

O espaço alcançado pelo MDB nas eleições de 1978 acelera o processo de redemocratização no país. O General João Baptista Figueiredo (governo: 1979-1985), decreta a Lei da Anistia, a qual concedia o direito de retorno aos brasileiros exilados e condenados por crimes políticos.

---

<sup>4</sup> A ideologia dos regimes ditatoriais foi fundamentada na “doutrina da segurança nacional”, construída sobre uma cultura do medo e uma profunda disciplina social. (Idem, p. 125).

<sup>5</sup> ANSALDI, Waldo. Continuidades y rupturas em um sistema de partidos políticos em situación de dictadura: Brasil, 1964-1985, em DUTRÉNIT, Silva (coord.), Diversidad partidaria y dictaduras: Argentina, Brasil y Uruguay, México: Instituto mora, 1996, p. 133. Apud. RAFFIN, Marcelo La experiencia del horror. Buenos Aires: Del Puerto, 2006, p. 134.

Em sequência ao movimento de redemocratização, no ano de 1979, o governo aprova a Lei que restabelece o pluripartidarismo no país, ensejando a criação de partidos como o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Democrático dos Trabalhadores (PDT).

### **3. O Advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:**

A garantia do *Habeas Corpus*, o fortalecimento dos Sindicatos, a retomada do pluripartidarismo, a lei de anistia, estes e outros fatos sociais prenunciavam o fim do Governo Militar.

A luta pela reconquista do Estado Democrático de Direito ganha força a partir da eleição dos Governadores em 1982 e intensifica-se no ano de 1984 quando milhões de brasileiros se dirigem às ruas para os comícios em prol das Eleições Diretas, Movimento que ficou conhecido como “Diretas Já”, que propugnava a realização de Eleições Diretas para Presidente naquele ano. A presença maciça da população, políticos, artistas, atletas, representava o sentimento de toda nação em busca do restabelecimento da democracia, que se realizaria por meio da nova ordem constitucional.

Havia uma Proposta de Emenda Constitucional tramitando no Congresso Nacional, com o escopo de autorizar a eleição do Chefe do Executivo Federal pelo voto direto, contudo, a Proposta de Emenda Constitucional não foi aprovada pela Câmara dos Deputados.

No ano de 1984, as Forças Democráticas lançam a candidatura de Tancredo Neves, então Governador do Estado de Minas Gerais, à presidência da República. A eleição seria pela via indireta, no Colégio Eleitoral. Durante a campanha eleitoral, Tancredo Neves sustentava que a nova República se fundamentaria em novas bases, assim, realizaria mudanças na legislação opressiva, nas formas de representação e na estrutura federal, prometendo pôr fim aos resíduos autoritários.

A eleição para Presidente, portanto, ocorre de forma indireta, no Colégio Eleitoral, onde foi eleito, no dia 15 de janeiro de 1985, Tancredo Neves, membro da Aliança Democrática. Após vinte anos de autoritarismo, a população brasileira dedicou apoio à execução da Nova República. Tudo tramitava em prol do retorno à democracia, contudo, Tancredo Neves é acometido de uma doença e vem a falecer e, conseqüentemente, comove todo o país.

A população brasileira sente que mais uma vez suas esperanças eram em vão, pois assumiria em seu lugar o vice Presidente José Sarney, que sempre esteve ao lado das forças autoritárias. Não obstante a este fato, para alívio da nação, o Presidente José Sarney dá

sequência às promessas de campanha de Tancredo Neves e, no dia 27 de novembro de 1985, envia ao Congresso Nacional convocação para que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados se reúnam em Assembleia Nacional Constituinte, a qual seria realizada de forma livre e soberana. Surge, então, a Constituição da República Federativa do Brasil, que restabelece o Estado Democrático de Direito.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é precedida de um preâmbulo, o qual configura um documento de intenções a ser alcançado pelo Estado que passará a ser regido pela nova ordem constitucional. No preâmbulo são trazidos os antecedentes, o enquadramento histórico da Constituição, além de suas justificativas, objetivos e finalidades. Assim, o preâmbulo de uma Constituição outorga legitimidade ao novo texto e exara princípios, que tem por fito demonstrar a ruptura com o ordenamento jurídico constitucional anterior e anunciar o surgimento de um novo Estado<sup>6</sup>.

A síntese sumária, portanto, dos grandes objetivos da nova ordem constitucional está retratada no preâmbulo da Constituição. A axiologia interpretativa do texto constitucional fundamenta-se nos objetivos traçados pelo legislador constituinte no preâmbulo da Constituição Federal. Há de se destacar que não obstante a importância do preâmbulo da Constituição, este não contém normas constitucionais de valor jurídico autônomo. Não se pode olvidar, porém, que o preâmbulo possui relevância jurídica, uma vez que deve ser observado como elemento de interpretação e integração dos artigos que compõem o texto constitucional<sup>7</sup>.

Infere-se, pois que o preâmbulo não pode prevalecer contra texto expresso da Constituição Federal, contudo, traça as diretrizes políticas, filosóficas e ideológicas da Constituição, caracterizando-se, pois, como elemento de valoração na aplicação das normas constitucionais<sup>8</sup>.

Há de se destacar a sustentação de alguns autores que defendem a existência de força normativa no preâmbulo do texto constitucional<sup>9</sup>. Segundo este entendimento, o preâmbulo poderia prevalecer sobre texto expresso da Constituição Federal e, ademais, poderia servir de paradigma comparativo para declaração de inconstitucionalidade de normas jurídicas.

---

<sup>6</sup> MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, 24 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 20.

<sup>7</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn n. 2.076-AC, corrobora a inexistência de força normativa do Preâmbulo constitucional. Relator: Min. Carlos Velloso, decisão: 15-08-2002. Informativo STF n. 277.

<sup>8</sup> GANDRA, Ives. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1988. v. 1. p. 409-410. No mesmo sentido: DANTAS, Ivo. Constituição Federal: teoria e prática. Rio de Janeiro: Renovar, 1994. v. 1. p. 221.

<sup>9</sup> CAMPOS, G. Bidart. Derecho constitucional. 5. 1. Buenos Aires: Ediar, 1968, p. 314. No mesmo sentido: NASCIMENTO, Tupinambá Miguel Castro. Comentários à Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 134.

Não pairam dúvidas, portanto, acerca do fato de que o Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil serve de norte interpretativo para aplicação das normas jurídicas que o seguem. Ademais, conforme salientado, o Preâmbulo constitucional traz os antecedentes com o fito de enquadrar historicamente o novo ordenamento jurídico. Nesta perspectiva, cumpre analisar o discurso jurídico contido no Preâmbulo da Constituição Federal de 1988 sob a perspectiva do Imaginário Social, abordado pelo autor argentino Enrique Mari.

#### **4. O discurso de ordem do Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, a racionalidade e o imaginário social.**

A construção de um discurso de ordem com o fito de efetuar a repartição do poder está intrinsecamente ligada ao aspecto social, pois há necessidade de se legitimar e sustentar o poder. Assim, o discurso de ordem e o imaginário social concorrem e se convergem para o dispositivo de poder, configurando instâncias distintas, porém, dependentes<sup>10</sup>.

O fenômeno do poder é extremamente complexo, portanto, não se configura possível separar os condicionantes políticos dos condicionantes ideológicos no processo de reconstrução da democracia política no Brasil, daí a importância da dimensão histórica nesta abordagem. Esta dimensão configura o pano de fundo do longo processo de construção de uma ordem liberal-democrática a partir do espólio do regime militar que vigorou no Brasil até a década de 1980.

O objetivo da ditadura consistia na construção de um novo modelo social a partir de uma política de terror pelo Estado, com a violação aos Direitos Humanos, consagrando a cultura do medo que estava presente em todos os espaços do país<sup>11</sup>.

A transição do regime militar para o restabelecimento da democracia<sup>12</sup>, evidentemente, se revela extremamente complexa, pois setores das Forças Armadas se incumbiam das questões políticas e ideológicas, enquanto à elite estatal civil – os “tecnocratas” – eram atribuídas questões inerentes à economia<sup>13</sup>.

---

<sup>10</sup> MARI, Enrique, Racionalidad e imaginario social em el discurso del orden, em VV.AA., Derecho y psicoanálisis. Teoría de las ficciones y función dogmática. Buenos Aires, Hachette, 1987, pp. 219-220.

<sup>11</sup> RAFFIN, Marcelo. Op. cit., p. 121.

<sup>12</sup> Marcelo Raffin salienta que na modernidade adota-se o termo “ditadura” como aquele que se opõe à democracia. (RAFFIN, Marcelo. Idem, p. 122).

<sup>13</sup> CODATO, A. N. A burguesia contra o Estado? Crise política, ação de classe e os rumos da transição. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 4-5, pp. 55-87, jun.-nov.

Quando é abordada a questão da transição configura-se de suma importância salientar que esta implica um período de passagem entre dois momentos consolidados, no caso do Brasil, a transição da ditadura militar para a democracia. A característica da transição consiste no fato de que as regras do jogo político ainda não estão definidas. Assim, os atores lutam para satisfazer seus interesses imediatos, mas também, se possível, os interesses daqueles que dizem estar representando. Cabe a eles estabelecer os procedimentos que determinarão quem serão ganhadores e perdedores. Estas regras vão definir os recursos legítimos que podem ser aplicados na arena política e os atores que poderão dela participar<sup>14</sup>.

A revogação dos crimes políticos provenientes da ditadura e o restabelecimento da forma de governo democrática não é fruto de um golpe de Estado ou da ascensão do movimento popular<sup>15</sup>. A transição para a democracia origina-se de duas possibilidades: uma transferência de poder dos militares para os políticos aliados ao regime ou uma submissão – negociada – dos militares aos políticos da oposição moderada ao regime<sup>16</sup>.

No Brasil salienta-se que houve as duas coisas, pois os militares transferiram parte do Poder ao partido do governo – Arena, depois PDS –, contudo, conservaram posições estratégicas no aparelho estatal, além de posições estratégicas que tinham condições de vetar iniciativas dos políticos civis em temas constitucionais e institucionais. A conciliação celebrada pela elite política foi de tal forma que, com a transformação do modelo político, no ano de 1984, pela via eleitoral, os representantes do regime autoritário e opositores do referido regime formaram o primeiro governo civil.

O Governo Sarney (1985-1990), que convocou a Assembleia Nacional Constituinte, controlava a mudança política no Brasil. A Aliança Democrática possuía como palavras de ordem os termos “conciliação” e “pacto social”. Obtinha-se, destarte, uma forma política que não se configurava explicitamente ditatorial e, portanto, não era alvo de combate e ao mesmo tempo, não se tratava de uma democracia plena<sup>17</sup>.

O sinal característico do início do processo transição configura-se no fato de que os governantes autoritários começam a modificar as próprias regras com o escopo de oferecer maiores garantias para os direitos dos indivíduos e grupos<sup>18</sup>.

Assim, o discurso ideológico liberal e as práticas políticas autoritárias se complementavam, com o fito de construir a hegemonia social do capitalismo neoliberal. Nesta

---

<sup>14</sup> O'DONNELL, Guillermo y Sschmitter, Philippe C., *Transiciones desde un gobierno autoritario. Conclusiones tentativas sobre las democracias inciertas-4*, Barcelona: Paidós, 1994, p. 118.

<sup>15</sup> POULANTZAS, N. *La crise des dictatures. Portugal, Grèce, Espagne*. Paris: F. Maspero.

<sup>16</sup> O'DONNELL & SCHMITTER. *Op. Cit.*, p. 120.

<sup>17</sup> FERNANDES, F. *A ditadura em questão*. São Paulo: T. A. Queiroz, p. 10.

<sup>18</sup> O'DONNELL, Guillermo y Sschmitter, Philippe C. *Op. cit.*, pp. 19-20.

perspectiva, tem-se a seguinte combinação institucional: uma democracia eleitoral, um Executivo imperial e um regime congressional que atua, por vezes, como colaborador e outras vezes como sabotador das iniciativas do Presidente, autor central do sistema político.

Necessário, todavia, que o discurso jurídico se coadune com a democracia, uma vez que o povo, após vinte anos de sujeição ao regime autoritário, se insurgia com aquela situação de mitigação de direitos fundamentais. O legislador constituinte, então, preconiza no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, as intenções a serem alcançadas pelo Estado.

O desenvolvimento do pensamento crítico sobre o Direito pressupõe pelo menos, duas questões fundamentais. A primeira configura-se na construção de uma teoria explicativa sobre os fenômenos do poder em uma formação social. A segunda refere-se à apresentação das formas operativas dos mitos e das ficções jurídicas através de uma elucidação global do discurso jurídico e suas condições de funcionamento e sua aplicação geral na sociedade. Quando o Direito organiza a forma do Estado e a organização do Poder, para regulamentar as práticas sociais, tem por finalidade esconder as formas em que seu discurso distribui esse poder<sup>19</sup>.

No preâmbulo da Constituição da República do Brasil de 1988 os representantes do povo brasileiro, sob a proteção de Deus, instituem o Estado Democrático que tem por finalidade assegurar o exercício dos Direitos Fundamentais como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos baseada na harmonia social com a solução pacífica das controvérsias. Eis o discurso racional possível naquela conjuntura social apta a legitimar o poder nas mãos daqueles que o possuíam.

Trata-se do dispositivo do poder, segundo a teoria do Imaginário Social, o poder tem como elementos estruturantes três dispositivos: a força, o discurso de ordem e o imaginário social. A produção, funcionamento e reprodução do poder exigem que a força e o discurso de ordem estejam intimamente ligados ao imaginário social.

A força é elemento constitutivo do poder, contudo, ela deve se articular com o discurso de ordem e com o imaginário social, pois estes constituem as condições de reprodução do poder, configuram os garantidores da continuidade do poder conquistado ou instituído com base na força, portanto, no interior do dispositivo de poder o discurso de ordem e o imaginário social atualizam a força e a transformam em poder. Quando a força é

---

<sup>19</sup> ENTELMAN, Ricardo. Discurso normativo y organización del poder. La distribución del poder a través de la distribución de la palabra, en VV.AA., Materiales para una teoría crítica del derecho. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1991, pp. 297-298.

transformada em poder o discurso de ordem e o imaginário social asseguram a presença do poder e os efeitos da força<sup>20</sup>.

O discurso de ordem é o lugar da razão, pertence ao âmbito cognitivo. Configura o local de legitimação do dispositivo de poder, pois exterioriza as regras de justificação<sup>21</sup>. O imaginário social configura uma estrutura de mobilização de crenças discursivas extraordinárias, é o lugar natural das ideologias teóricas e práticas<sup>22</sup>.

Na análise do preâmbulo do texto constitucional brasileiro configuram-se relevantes o discurso de ordem e o imaginário social. Após as atrocidades ocorridas durante a ditadura militar a lei e a razão nas operações ideológicas justificam o poder. Ademais, nesta perspectiva, somente se configura racional consagrar a democracia, com a garantia dos Direitos Fundamentais, tudo “em nome de Deus”.

Esses termos trazem à baila as ideologias e práticas cuja função é impulsionar e mobilizar as crenças em favor do poder, dos símbolos, do desejo, da emoção e da vontade de toda sociedade, com o fito de conformar o mapa simbólico da sociedade brasileira, que tinha por anseio o fim das práticas abusivas ocorridas por mais de vinte anos, período este em que vigorava o regime militar. Eis o imaginário social que realiza a conexão entre o desejo e o poder, em que se produz a influência do social no psíquico e a via recíproca de realimentação do poder no psíquico<sup>23</sup>.

Importante destacar que entre o poder e o desejo há um vínculo fundamental de razões psíquicas e de natureza social, portanto, o homem não pode se assegurar do poder e dos modos de bem-estar sem a aquisição de mais poder. Para consegui-lo, as condições sociais devem assegurar sua reprodução, o que se perfaz através do imaginário social.

Assim, para garantir o poder as condições sociais devem assegurar sua reprodução. Os componentes do imaginário social se integram nas formas sociais de vida, destarte, os signos alegóricos do imaginário social intercalados com a força e o discurso de ordem configuram a mais alta expressão da racionalidade do dispositivo de poder como condição de reprodução ideológica da infraestrutura econômica de uma formação social<sup>24</sup>.

A veemente necessidade da implementação do capitalismo aliada ao anseio dos governantes de se manterem no poder determina um discurso de ordem que invoque o

---

<sup>20</sup> MARI, Enrique. Op. cit., p. 224.

<sup>21</sup> MARI, Enrique, *Idem*, p. 225.

<sup>22</sup> MARI, Enrique, *Ibidem*, p. 227.

<sup>23</sup> MELO, Adrián y RAFFIN, Marcelo. Cine e Historia: El discurso fílmico oficial y la necesidad de la reforma del '49, p. 251. En MALLIMACCI, Fortunato y MARRONE, Irene (compiladores), Cine e imaginario social. Buenos Aires: Oficina de Publicaciones del CBC-UBA, 1997.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 251.

imaginário social de toda sociedade cujas esperanças eram depositadas no restabelecimento da democracia.

A partir deste mapa simbólico as ações e práticas políticas passam a alcançar sentido e legitimidade, isto é, modelam corpos e maculam mentes. Salienta José Eduardo Faria, no que concerne à ideia de legitimidade, que o consenso é fundamental à segurança dos regimes, assim, a legitimidade pode resultar da efetividade do poder (imposição) e também na obediência (aceitação) baseada em um valor, isto é, na crença de que as instituições existentes são as mais apropriadas à sociedade<sup>25</sup>.

Os símbolos são formas de razões, portanto, a importância do imaginário social é inquestionável, pois é esta série de sentimentos que faz com que a comunidade avive seus sentimentos. Não se pode olvidar o fato de a população se dirigir às ruas pleiteando o restabelecimento da democracia, sobretudo com a invocação das eleições diretas. Com o escopo de manter vivo este sentimento o preâmbulo do texto constitucional dispõe que o novo ordenamento jurídico será fundamentado na democracia.

Salienta Enrique Mari que o dispositivo do poder exige, como condição de funcionamento e reprodução, que a força e o discurso de ordem, para que estejam aptos a ser legitimados sejam inseridos em uma estrutura de mobilização de crenças discursivas extraordinárias. Eis o lugar do imaginário social<sup>26</sup>.

O imaginário social é o lugar das ideologias teóricas e práticas que tendem a motivar, mobilizar e impulsionar as crenças a favor do poder, sob pena de eventos históricos de impugnação social, como os comícios em prol das eleições diretas, estarem fadados a perder sua eficácia material ou diminuir sua importância histórica. Conforme salienta Henrique Mari as formas de imaginário social exercem uma função de decoração ao poder, o embelezando e o cobrindo de ornamentos passando a ostentar respeito, reverência e dignidade<sup>27</sup>.

Na legitimação do poder, importa, neste momento destacar duas expressões importantíssimas que são consignadas no preâmbulo da Constituição, cuja finalidade é dar legitimidade ao novo ordenamento jurídico e aos detentores do poder: a primeira configura-se na expressão “representantes do povo”, o que corrobora o fato de que a luta da população acerca da necessidade de reformar a Constituição foi vencedora e seus representantes estão aptos a inaugurar um novo ordenamento jurídico – desde que sejam assegurados instrumentos para que eles permaneçam no poder.

---

<sup>25</sup> FARIA, José Eduardo. *Legalidade e legitimidade*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1979, p. 47.

<sup>26</sup> MARI, Enrique. *Op. cit.*, p. 219.

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 236.

Em segundo lugar há de se observar a seguinte expressão: “sob a proteção de Deus”, pois não obstante o texto constitucional dispor que o Brasil é um país laico e assegurar a liberdade de consciência e de crença, a maioria da população brasileira é cristã. Assegura-se, pois legitimidade àquele texto que serve de norte interpretativo para a aplicação da Constituição da República Federativa.

O imaginário social possui signos alegóricos procedentes tanto dos fantasmas<sup>28</sup> profanos quanto da religião. Assim, o entrelace global dos signos com a força e o discurso de ordem configura expressão da mais alta racionalidade do dispositivo de poder. Nesse dispositivo ideológico a função do imaginário social é solidificar o acesso à lei<sup>29</sup>. Ademais, as referências divinas são uma grande fonte de inspiração para os legisladores, sobretudo pelo fato de que há distintas figuras do imaginário social promovidas pela religião<sup>30</sup>.

O imaginário social configura elemento imprescindível da política, uma vez que reconhece ideologias e grupos sociais, bem como toda luta pelo poder. O imaginário social se refere ainda à luta pelo poder simbólico, portanto, cumpre ao legislador constituinte afirmar que todos os setores sociais, todos os grupos políticos tem seus próprios símbolos reconhecidos traçando a legitimidade do grupo nacional, destarte, os projetos são projetos de todos, não somente de um grupo particular. Desta forma o imaginário social cumpre uma de suas funções, qual seja de operar em um fundo comum e universal dos símbolos.

Nesta perspectiva, tem-se mais uma função do imaginário social, que configura a construção da memória histórica, cuja construção pode se dar a partir de elementos meramente simbólicos, no caso do restabelecimento da democracia no Brasil os grandes comícios intitulados de “Diretas Já” que contavam com a participação da população, políticos, artistas, atletas etc. As relações com sentimentos realizam a mobilização de crenças e ideologias, perfazendo uma conexão entre o poder e o desejo. A atualização dessas crenças e ideologias também opera a construção da história. Assim, são selecionados os mais eficazes e apropriados às circunstâncias de cada sociedade para que o poder possa marchar tranquilamente.

Não se pode olvidar da influência que os meios de comunicação em massa exercem na construção do imaginário social. No caso brasileiro, uma das intenções era a sedimentação do capitalismo, assim, grandes empresas de comunicação foram fundamentais na mobilização

---

<sup>28</sup> Enrique Mari explica o termo “fantasma”, segundo o autor, a palavra fantasma não alude ao produto de uma imaginação incontrolável ou irracional, possui sentido de fantasma na experiência freudiana, como uma atividade criadora que anima o mundo imaginário e seus conteúdos. Configura a realização de um desejo, em últimos termos, um desejo inconsciente. (Idem, p. 232-233).

<sup>29</sup> Idem, p. 230-231.

<sup>30</sup> Idem, p. 246.

de uma ideologia apta a mobilizar sentimentos em prol do advento da ordem jurídica neoliberal. Estes meios de comunicação em massa reproduziam a ideia do comunismo como um “monstro”, carente de pátria e, portanto, configurando-os como invasores. Toda essa ideologia foi fortemente criada, cujo surgimento decorre da mobilização de símbolos do imaginário social.

A Escola e a Igreja também são apresentadas como veículos de comunicação em massa, configuram o local propício para a construção de ideologias. O primeiro encontra-se vinculado ao Estado e destina-se a pessoas cuja característica é de pessoa em desenvolvimento – alunos de ensino fundamental e médio, portanto, muitas vezes recebem as informações sem ter condições de realizar uma interpretação crítica daquilo que lhes é apresentado.

A Igreja, a seu turno, não mais se encontra vinculada ao Estado, contudo, ainda exerce um grande poder nos setores sociais e, conseqüentemente, na estrutura do poder. As ideologias apresentadas, na maioria das vezes, são acatadas sem quaisquer questionamentos, configurando-se, portanto, um terreno fecundo para a construção de imaginário social.

O imaginário social configura o lugar propício para as ideologias, portanto, as ideologias são produtos e produtores do imaginário social, trata-se de uma relação dicotômica. Revela-se possível estabelecer uma relação entre o imaginário social e os paradigmas, entretanto, estes são construídos a partir da razão.

O discurso de ordem contido no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil se apresenta como o discurso da razão, em proveito de todos, dotado do máximo de racionalidade e, assim, se apresenta como a única ordem possível, contudo, visa garantir a classe dominante no poder. A ciência jurídica é instrumento de conhecimento e justificação para legitimação do poder, assim, tem-se na racionalidade do discurso de ordem e na tópica das ideologias teóricas e práticas, isto é, no imaginário social, a constituição para sua reprodução.

## **5. Conclusão:**

A análise do preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sob a perspectiva do imaginário social em relação ao discurso de ordem, inserto no dispositivo do poder, configura-se demasiadamente complexa, contudo, pôde-se inferir a importância do imaginário social, isto é, do mapa simbólico da sociedade brasileira com fins a dar legitimidade e sentido à ordem jurídica constitucional.

A participação da população na luta pela reconquista do Estado Democrático de Direito que contava com a participação popular, políticos, artistas e atletas se configura de fundamental importância para a construção, no sentimento da sociedade, de que faz parte desta luta e de que a vitória foi conquistada.

Assim, a racionalidade do discurso de ordem contido no preâmbulo da Constituição Federal brasileira pressupõe a análise do Imaginário Social com o fito de dar legitimidade àqueles que se encontram no poder. A ordem jurídica constitucional, que rompe definitivamente com o período da ditadura militar, deve se utilizar de instrumentos que assegurem a permanência no poder.

O Direito, ao organizar a forma de Estado e a organização do Poder, para regulamentar as práticas sociais, visa esconder as formas em que seu discurso de ordem distribui este poder. Assim, tem-se a seguinte combinação institucional: uma democracia eleitoral, um Executivo imperial e um regime congressual que atua, por vezes, como colaborador e como sabotador das iniciativas do Chefe do Executivo.

## **6. Referências:**

AZEVEDO, Plauto Faraco. Direito, Justiça Social e Neoliberalismo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

AZUMA, José Carlos. Democracia Participativa: uma dimensão interpretativa concretizadora. *In* Revista de Direito Constitucional e Internacional. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. Ano 17 – julho-setembro 2009, n. 68. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CODATO, A. N. A burguesia contra o Estado? Crise política, ação de classe e os rumos da transição. *In* Revista de Sociologia e Política. Curitiba, n. 4-5 junho-novembro.

COSSIO, Carlos. La valoración jurídica y la ciencia del derecho. Buenos Aires: Ed. Arayú. “Palabras Liminares”, p. x.

DANTAS, Ivo. Constituição Federal: teoria e prática. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

ENTELMAN, Ricardo. Discurso normativo y organización del poder. La distribución del poder a través de la distribución de la palabra, en VV.AA., Materiales para una teoría crítica del derecho. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1991.

FARIA, José Eduardo. Legalidade e legitimidade. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1979.

FERNANDES, F. A ditadura em questão. São Paulo: T. A. Queiroz.

FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. (Trad. SAMPAIO, Laura Fraga de Almeida). 19 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

GANDRA, Ives. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1988.

GARCIA, Maria. Os vinte anos da Constituição e após. *In* Revista de Direito Constitucional e Internacional. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. Ano 17 – julho-setembro 2009, n. 68. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MARI, Enrique. Racionalidad e imaginario social en el discurso del orden, en VV.AA., Derecho y psicoanálisis. Teoría de las ficciones y función dogmática. Buenos Aires, Hachette, 1987.

MELO, Adrián y RAFFIN, Marcelo. Cine e historia. El discurso fílmico oficial y la necesidad de la reforma del '49, en MALLIMACCI, Fortunato y MARRONE, Irene (compiladores), Cine e imaginario social. Buenos Aires: Oficina de Publicaciones del CBC-UBA, 1997.

\_\_\_\_\_. Obsesiones y fantasmas de la Argentina: el antisemitismo, Evita, los desaparecidos y Malvinas en la ficción literaria. Buenos Aires: Editores Del Puerto. Colección Ciencias Sociales, 2005.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

O'DONNELL, Guillermo y SCHMITTER, Philippe C., Transiciones desde un gobierno autoritario. Conclusiones tentativas sobre las democracias inciertas. Barcelona: Paidós, 1994.

POULANTZAS, N. La crise des dictatures. Portugal, Grèce, Espagne. Paris: F. Maspero.

RAFFIN, Marcelo. La experiencia del horror: subjetividad y derechos humanos en las dictaduras y posdictaduras del Cono Sur. Buenos Aires: Del Puerto, 2006.

RUIZ, Alicia. Aspectos ideológicos del discurso jurídico (desde una teoría crítica del derecho), en VV. AA. Materiales para una teoría crítica del derecho. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1991.

SAER, Juan José. El concepto de ficción, en El concepto de ficción. Buenos Aires: Ariel, 1997.